



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001272-8

Nº CNJ : 0001272-46.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012728)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 21ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 28 a 01/08/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 23/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 01/08/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 21ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001272-8

Cumpre ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 21ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 11 servidores e 04 estagiários, tendo como titular a Exma. Juíza Federal, Dra. Maria Alice Paim Lyard, que atua no juízo desde 30/11/2005, com afastamentos em razão de férias, no período de 03 a 30/06, 01 a 02/07 e 01 a 30/10/2013. Quanto ao ano de 2014 usufruiu férias em 14 a 30/04/2014 e 01 a 13/05/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 32/65) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada. No que se refere às metas a serem alcançadas, a MM. Juíza ressaltou que da análise dos dados do questionário de Autoinspeção verificou-se, de um modo geral, que as ações vêm tramitando com regularidade.

Assevera, contudo, haver um distanciamento de algumas metas do CNJ para o Judiciário. Diz, que nos próximos 12 meses será dada ênfase absoluta aos processos incluídos nas Metas 1 2 e 4/2014, do CNJ, mantendo os avanços verificados.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar na presente correição que houve uma acentuada redução no acervo da Vara, comparado à correição realizada em 2012:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	2.978	2.535
SUSPENSOS	461	596
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	304	367



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001272-8

TRAMITAÇÃO AJUSTADA	2.213	1.572
------------------------	-------	-------

Verifica-se que no questionário de autoinspeção (fls. 65, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta de que não há determinações da correição anterior, pendentes de cumprimento ou regularização.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **21ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar o cumprimento da Meta 2/2014, do CNJ, com 62 processos distribuídos até 2008 e 28 distribuídos até 2009;
- 2) Priorizar o andamento dos processos de verificação obrigatória, Ação de Reintegração/Manutenção (24);
- 3) Considerando a existência de 2.738 processos com a Fase 18 não informada observar, no que couber, o lançamento da respectiva Fase nos feitos que já se encontram tramitando na Fase de Execução
- 4) Retomar o andamento dos 37 processos sem movimentação, há mais de 30 dias;
- 5) Providenciar a devolução dos processos que se encontram com carga para Autor, CEF, Perito e Fazenda Nacional, com prazo vencido;
- 6) Providenciar o lançamento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 48 sentenças intimadas como “vazias”, no sistema Apolo.

Ante o exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 21ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001272-8

tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região